

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**ANDRÉ TREVIZANI MENDES**

**CLUBE-EMPRESA: O FUTURO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia

SÃO PAULO

2022

**ANDRÉ TREVIZANI MENDES**

**CLUBE-EMPRESA: O FUTURO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia apresentada à disciplina Monografia II, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Elidius Michelli de Almeida.

SÃO PAULO

2022

**ANDRÉ TREVIZANI MENDES**

**CLUBE-EMPRESA: O FUTURO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia apresentada à disciplina Monografia II, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022

Banca Examinadora

Prof.(a)

Dr.(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.(a)

Dr.(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.(a)

Dr.(a) \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Dedico este projeto a familiares e amigos que sempre me incentivaram durante a graduação, e a todos os meus professores da graduação, que foram de fundamental importância na construção da minha vida profissional, especialmente ao Prof. Dr. Marcus Elidius, pela paciência e orientação que foram primordiais para a realização deste trabalho.

Agradeço a meus pais, por apoiarem todas as minhas escolhas desde o início da graduação. Ao meu orientador Prof. Dr. Marcus Elidius, pela atenção e confiança desde o início deste projeto. A todos os professores, amigos, colegas e funcionários da Faculdade de Direito da PUC/SP que, de alguma forma, enriqueceram minha caminhada acadêmica.

## RESUMO

O trabalho monográfico terá como objetivo discorrer sobre o modelo de Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), que viabiliza a conversão de associações futebolísticas para clube-empresa, no cenário do futebol nacional, abordando leis e projetos que englobam essa novidade, além de analisar métodos, ideias e riscos para sua aplicabilidade. Além disso, o trabalho também buscará identificar aspectos societários relacionados a essas associações, englobando a análise desses aspectos no modelo empresarial. Cabe destacar que esse modelo funciona na prática há décadas no cenário do futebol europeu, o que será abordado por esse trabalho, buscando traçar uma linha do tempo em relação a seu nascimento e funcionamento no resto do mundo. Em razão disso, também será analisada a atual situação dos clubes de futebol do Brasil, além dos objetivos dos clubes que já aprovaram esse novo sistema, buscando entender seus motivos e suas expectativas. Por fim, o trabalho também buscará esclarecer qual será o papel desse modelo no futuro próximo do futebol nacional.

Palavras-chave: direito societário; direito desportivo; clube-empresa; SAF; associações.

## **ABSTRACT**

The monographic work will aim to discuss the model of “Sociedade Anônima do Futebol” (“SAF”), which enables the conversion of football associations to club-companies, in the national football scenario, addressing laws and projects that encompass this novelty, as well as analyzing methods, ideas and risks for its applicability. In addition, the work will also seek to identify corporate aspects related to these associations, encompassing the analysis of these aspects in the business model. It should be noted that this model has been in practice for decades in the European football scene, which will be addressed by this work, seeking to trace a timeline in relation to its birth and functioning in the rest of the world. As a result, the current situation of football clubs in Brazil will also be analyzed, in addition to the objectives of clubs that have already approved this new system, seeking to understand their motives and expectations. Finally, the work will also seek to clarify the role of this model in the near future of national football.

Keywords: corporate law; sports law; club-company; SAF; associations.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Tipos de Sociedades Anônimas, Lei 6404/1976.....	13
FIGURA 2 - Dívida Líquida por Clube.....	32
FIGURA 3 - Percentual de Clubes “Empresas” x “Associações”.....	33
FIGURA 4 - Modelo de Gestão Empresarial de Clubes.....	37
FIGURA 5A - Comparativo “a” SAFs: Vasco, Botafogo e Cruzeiro.....	38
FIGURA 5B - Comparativo “b” SAFs: Vasco, Botafogo e Cruzeiro.....	39

## LISTA DE SIGLAS

CBD - Confederação Brasileira de Desportos.

CBF - Confederação Brasileira de Futebol.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

EY – Ernst & Young.

G-12 - Grupo dos doze clubes mais populares e bem-sucedidos do Brasil.

IPEC – Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica.

NBA – *National Basketball Association* – maior liga de basquete do planeta, sediada nos Estados Unidos.

Re-fut - Regime tributário especial proposto para vigorar durante o período de transição das Associações que se converteriam em SAFs, conforme o PL 5.082.

SAF - Sociedade Anônima do Futebol.

TEF - Tributação Específica do Futebol.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 SOCIEDADE ANÔNIMA E SUA INSERÇÃO AO MEIO DO FUTEBOL</b> .....	11
2.1 SOCIEDADE ANÔNIMA.....	11
2.2 TIPOS DE SOCIEDADE ANÔNIMA.....	12
<b>2.2.1 Sociedade Anônima de Capital Aberto</b> .....	13
<b>2.2.2 Sociedade Anônima de Capital Fechado</b> .....	14
2.3 ESTRUTURA.....	14
<b>2.3.1 Assembleia Geral</b> .....	14
<b>2.3.2 Conselho de Administração</b> .....	15
<b>2.3.3 Diretoria</b> .....	16
<b>2.3.4 Conselho Fiscal</b> .....	16
2.4 A ORIGEM: PROJETO DE LEI 5.082/16 .....	17
2.5 PL 5.516/19 → LEI 14.193/21 .....	19
<b>3 PANORAMA DO FUTEBOL NACIONAL</b> .....	25
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO E REGULAÇÃO.....	25
3.2 ASSOCIAÇÕES .....	29
<b>3.2.1 Direitos dos Associados</b> .....	29
<b>3.2.2 Administração no modelo associativo</b> .....	30
3.3 SAÚDE FINANCEIRA DOS CLUBES DE FUTEBOL.....	31
<b>4 EXEMPLOS PRÁTICOS E EXPECTATIVA PARA O FUTURO PRÓXIMO</b> .....	33
4.1 UTILIZAÇÃO DO MODELO NO FUTEBOL INTERNACIONAL.....	33
4.2 MOTIVOS QUE ESTIMULAM A CONVERSÃO.....	36
4.3 RISCOS DA CONVERSÃO.....	37
4.4 CLUBES-EMPRESA DO G-12 .....	38
<b>4.4.1 Cruzeiro</b> .....	39
<b>4.4.2 Botafogo</b> .....	41
<b>4.4.3 Vasco da Gama</b> .....	42
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	44
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	46

## 1 INTRODUÇÃO

O futebol no Brasil atingiu status de paixão nacional, devido a sua alta popularidade e também a forma como cativa seus torcedores, além da maneira de como lidera a preferência esportiva em território nacional com folga. Nesse sentido, conforme pesquisa realizada pela O Globo/IPEC, datada de julho de 2022, cerca de 75,5% dos brasileiros torcem para alguma equipe de futebol, além disso, outro item importante que corrobora com a evidente importância desse esporte para o país, é o fato de que, conforme pesquisa encomendada pela CBF e realizada pela consultoria EY, datada de dezembro de 2019, o futebol representa 0.72% do PIB nacional.

A pesquisa em pauta tem como objetivo analisar a recém-regulada implantação do modelo empresarial no ambiente futebolístico, tendo em vista o cenário alarmante em que se encontram algumas associações esportivas do país.

Ademais, o presente projeto busca facilitar a compreensão dessa nova etapa do futebol nacional, destrinchando não apenas as características de cada modelo empresarial, mas também todo o processo de conversão e suas previsões legais, além de analisar pontos positivos e pontos negativos que corroboram para a aplicação, ou não, deste método.

Será levado em consideração todo o aspecto histórico inerente às equipes brasileiras, além de contextualizar todo o processo de desenvolvimento do futebol no país no decorrer dos anos, também será apresentada toda a estrutura administrativa dos clubes, tendo em vista que é de extrema importância a compreensão do tema mencionado para que se possa analisar a fundo a proposta do clube-empresa.

Adicionalmente, este trabalho busca analisar os exemplos práticos de aplicação do clube empresa nas principais ligas do mundo, que se encontram, principalmente, na Europa. Além de também analisar a situação de três grandes equipes brasileiras que já concluíram a conversão em definitivo, buscando entender seus objetivos e desejos com a mudança, sendo eles, o Clube de Regatas Vasco da Gama, o Botafogo de Futebol e Regatas e o Cruzeiro Esporte Clube.

Por fim, é importante expressar que o objetivo deste trabalho é esclarecer obscuridades e dúvidas recorrentes em relação ao modelo de clube-empresa, além de ponderar benefícios e malefícios que podem vir a acontecer conforme a aplicação desse modelo, construindo assim, uma opinião que possa abordar sobre a aplicabilidade da ferramenta para sanar problemas históricos do futebol nacional.

## 2 SOCIEDADE ANÔNIMA E SUA INSERÇÃO AO MEIO DO FUTEBOL

### 2.1 SOCIEDADE ANÔNIMA

Inicialmente, é extremamente importante conceituar a Sociedade Anônima (“S/A”), que é um tipo societário com fins lucrativos e que tem como principal característica a divisão do capital social em ações, tendo por natureza jurídica o conceito de que a participação e responsabilidade dos sócios, que são chamados de acionistas, é definida pela quantidade de ações que esses possuem.

Sociedade anônima é a sociedade empresária com o capital social dividido em ações, espécies de valor mobiliário no qual os sócios, chamados acionistas, respondem pelas obrigações sociais até o limite de do preço da emissão das ações que possuem (ULHOA, 2016, p.87).

As Sociedades Anônimas são regulamentadas por lei específica, sendo essa a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”), esse dispositivo foi ratificado pelo Código Civil em 2002, tendo em vista que seus artigos 1088 e 1089 reforçam o conteúdo presente nessa lei:

**Art. 1.088.** Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir”.

**Art. 1.089.** A Sociedade Anônima rege-se por lei especial, aplicando-se lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.  
(BRASIL, 2002, online).

Tendo isso em mente, é importante destacar que a Sociedade Anônima, em decorrência de ser um tipo societário com fins lucrativos, conforme mencionado anteriormente, acaba se enquadrando como uma sociedade ideal para grandes investimentos e empreendimentos, em razão disso, costuma se caracterizar pelo grande potencial de investimento.

As características supracitadas tornam evidente o fato de que esse modelo societário tem participação ativa no funcionamento do capitalismo, tendo em vista suas contribuições expressivas para o desenvolvimento econômico. Nesse sentido, temos (REQUIÃO, 1988, p. 6):

A sociedade anônima, com efeito, tornou-se eficaz instrumento do capitalismo precisamente porque permite à poupança popular participar dos grandes empreendimentos, sem que o investidor, modesto ou poderoso, se vincule à responsabilidade além da soma investida, e pela possibilidade de a qualquer

momento, sem dar conta de seu ato a ninguém, negociar livremente os títulos, obtendo novamente a liquidez monetária desejada.

Complementarmente, o doutrinador Marlon Tomazette menciona que, sem esse instrumento, seria inviável alcançar o grau de desenvolvimento atingido até então, pois a sociedade anônima foi a maneira encontrada para a concentração dessa grande quantidade de capital, pois permitia o apelo ao público para obtenção de tais recursos (TOMAZETTE, 2016).

Por fim, para efeito de constituição de sociedade anônima, temos os seus requisitos preliminares previstos no artigo 80 da Lei 6.404/76:

**Art. 80.** A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

**I** - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

**II** - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

**III** - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

**Parágrafo único.** O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social. (BRASIL, 1976, online).

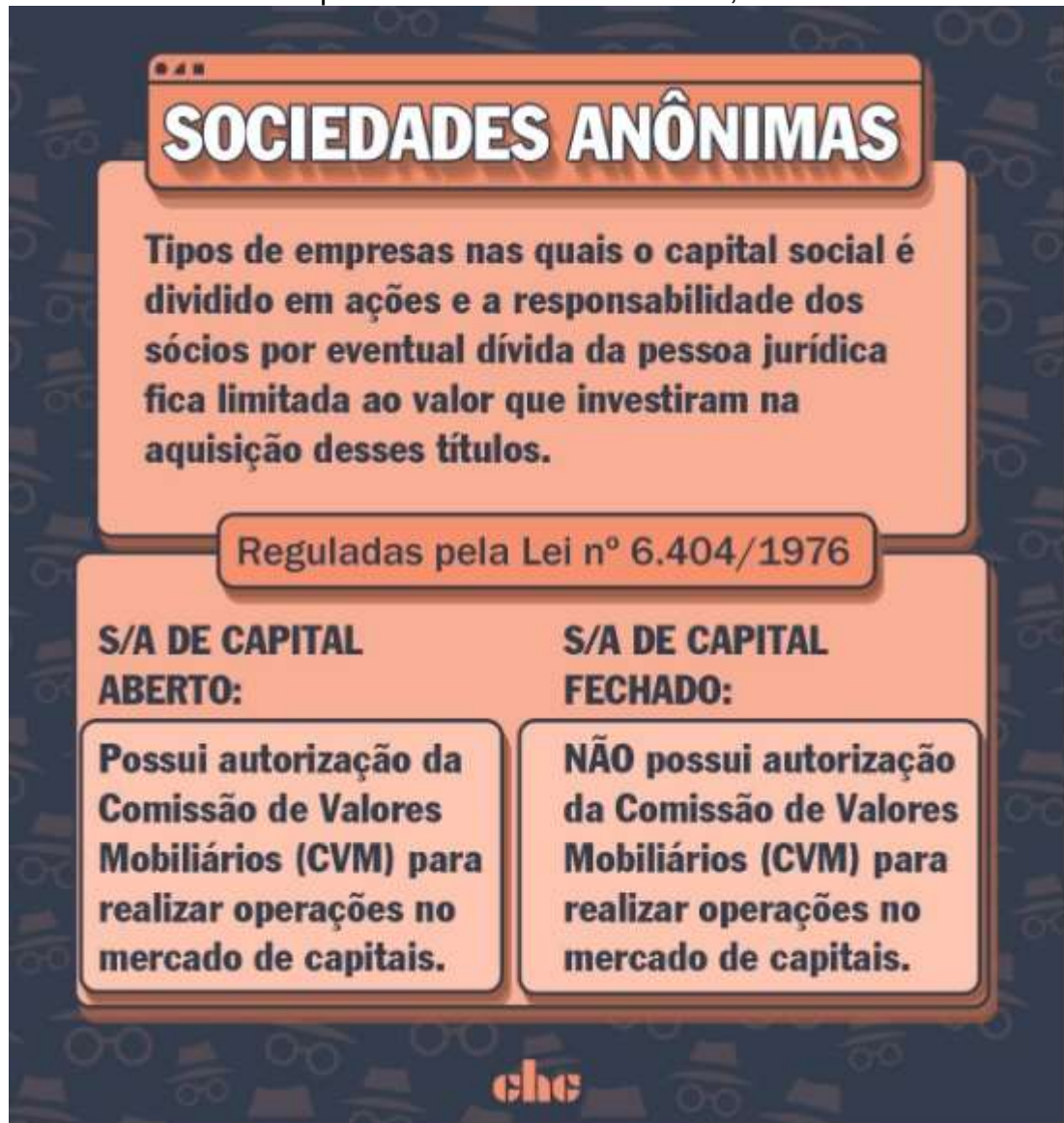
## 2.2 TIPOS DE SOCIEDADE ANÔNIMA

A Sociedade Anônima pode ser regida mediante dois tipos, sendo eles a Sociedade Anônima de Capital Aberto e a Sociedade Anônima de Capital Fechado.

Conforme a Lei das S/A (BRASIL, 1976, online):

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001).

FIGURA 1 – Tipos de Sociedades Anônimas, Lei 6404/1976



Fonte: CHC Advocacia, 14/05/2021

### 2.2.1 Sociedade Anônima de Capital Aberto

Conforme a Lei das S/A, as Sociedades Anônimas de Capital Aberto têm como exigência o devido registro na Comissão de Valores de Mercados Mobiliários (“CVM”), que é o órgão estatal fiscalizador do mercado de capitais, se sujeitando, então, às fiscalizações e exigências desse órgão, além disso, esse registro também concederá a permissão para que a companhia possa negociar suas ações no mercado de balcão ou na bolsa de valores.

Desse modo, nas palavras de Requião (2003, p. 37):

“Companhia aberta é aquela cujos valores mobiliários estejam admitidos a negociação no mercado de valores mobiliários”.

Em razão de suas características, a companhia aberta acaba sendo o modelo ideal para empreendedores ambiciosos que objetivam um lucro demasiado, esse modelo também preza pela capacidade de investimento, afastando a ideia de relação de confiança entre os sócios, tendo em vista que seus títulos são negociados livremente na bolsa de valores e no mercado de balcão, e, conseqüentemente, tendem a serem mais dinâmicos, resultando no ingresso e saída de acionistas constantemente.

### **2.2.2 Sociedade Anônima de Capital Fechado**

A Sociedade Anônima de Capital Fechado, por sua vez, não permite que suas ações sejam negociadas no mercado, em razão disso, acabam sendo, geralmente, companhias de médio ou pequeno porte, constituídas e administradas com recursos relativamente menores em relação à companhia aberta, com a gerência se embasando em relações de confiança entre os acionistas.

Corroborando com o disposto anteriormente, temos Bertini (2014, p. 7):

“A característica que a diferencia da outra espécie de sociedade anônima é que as ações desta não podem ser negociadas no mercado”.

Em decorrência de suas características, esse tipo de companhia acaba por ser mais simples de ser constituído, tendo em vista que seu funcionamento não precisa de permissão da CVM, já que os interesses dos acionistas estão dispostos nos atos constitutivos, tendo em vista que o ingresso de novos acionistas é muito mais difícil do que na companhia aberta.

## **2.3 ESTRUTURA**

Em relação à estrutura organizacional das sociedades anônimas, é configurado na Lei das S/A que as companhias possuem 4 órgãos principais, cada um deles prestando atenção às suas respectivas competências, sendo eles: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

### **2.3.1 Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é definida na doutrina majoritária como o órgão mais poderoso na hierarquia da companhia, além de também ser considerado como a manifestação de vontade da companhia, já que a mesma se utiliza desse órgão para

tomar decisões e resoluções de negócios referentes ao seu funcionamento, como, por exemplo, reger sobre a eleição e destituição de membros do Conselho de Administração.

Esse órgão pode ser convocado em duas hipóteses, sendo elas a hipótese ordinária e a hipótese extraordinária, com a ordinária possuindo natureza obrigatória e anual, para debate de matérias pré-estabelecidas, enquanto a extraordinária pode ser convocada em momentos oportunos para debate de questões urgentes referentes a companhia.

Dessa forma, ensina Eizirink (2011, p.14):

O órgão social supremo da sociedade anônima é a assembleia geral, vez que tem em si o cerne de todo o poder social e, por sua vez, pode ser definida como o conjunto de acionistas reunidos, mediante convocação e instalação realizadas de acordo com a Lei das S/A e o estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

### **2.3.2 Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é formado por um colegiado de conselheiros, que, conforme mencionado anteriormente, tem seus membros eleitos e/ou destituídos pela Assembleia Geral. A exigência legal em relação aos conselheiros é de no mínimo três conselheiros eleitos, com mandato de no máximo três anos, com possibilidade de reeleição.

Analisando mais a fundo esse órgão, o doutrinador José Edwaldo Tavares Borba configura que:

O conselho de administração, na estrutura orgânica da sociedade, coloca-se em posição intermédia entre a assembleia e a diretoria. Eleitos pela assembleia geral, têm os conselheiros competência para eleger e destituir os diretores a qualquer tempo. Formando um colegiado, reúnem-se os conselheiros periodicamente, a fim de orientar, em termos gerais, os negócios da companhia, bem como para acompanhar e fiscalizar a atuação dos diretores.  
(2010. – p. 396/397.)

Um ponto muito importante para se destacar, é que esse órgão é obrigatório apenas para as companhias abertas, tendo em vista que essas não se baseiam em relação de confiança entre os acionistas, tornando iminente o risco de divergências e também a necessidade de intervenção do órgão.

### 2.3.3 Diretoria

Em relação à diretoria, temos que a mesma tem a função de órgão executivo da companhia, com a ressalva de que seus integrantes devem ser residentes do Brasil.

De acordo com as palavras de Fábio Ulhoa Coelho:

A diretoria é órgão executivo da companhia, composta por, no mínimo, duas pessoas, eleitas pelo conselho de administração, ou, se este não existir, pela assembleia geral. Compete aos seus membros, no plano interno, gerir a empresa e, no externo, manifestar a vontade da pessoa jurídica, na generalidade dos atos e negócios que ela pratica. (2012. p. 256).

Esse órgão, diferentemente do Conselho de Administração, é obrigatório para qualquer companhia, sendo que o Estatuto Social da mesma deve mencionar como será regido o seu funcionamento.

Os diretores têm poderes para execução de qualquer ato, desde que estejam agindo em conformidade com o interesse e objeto social da companhia, e só poderão ser eleitos ou destituídos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

### 2.3.4 Conselho Fiscal

Por fim, é importante mencionar que a Lei das S/A configura que toda companhia deve ter um Conselho Fiscal:

**Art. 161.** A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

**§ 1º** O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral.

(BRASIL, 1976, online).

Esse órgão tem o dever de fiscalizar atos administrativos, podendo opinar sobre relatórios e operações realizadas pelos administradores, garantindo assim, a possibilidade de denunciar irregularidades para a Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração.

Cabe destacar que os conselheiros fiscais terão a mesma função dos administradores, o que significa que eles poderão ser responsabilizados por seus atos, caso estes gerem dano para a companhia ou terceiros.

## 2.4 A ORIGEM: PROJETO DE LEI 5.082/16

Após as explicações referentes à composição, formato e estrutura das Sociedades Anônimas, finalmente será possível dissertar sobre às raízes da ideia que a inseriu no meio do futebol.

Primeiramente, é importante salientar que a hipótese de conversão de clubes de futebol do modelo associativo, para o modelo de clube-empresa, foi proposta pelos Deputados Federais Domingos Sávio (PSDB/MG) e Otávio Leite (PSDB/RJ) no Projeto de Lei (“PL”) nº 5.082/16.

Inicialmente, o projeto tinha como objetivo a criação de um tipo específico de sociedade anônima para sua aplicação no meio do futebol, tipo esse denominado de Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), regido por regras um pouco diferentes da sociedade anônima tradicional, que é prevista na Lei das S/A, como podemos observar a seguir, o artigo 4 propunha um rol taxativo de atividades para a SAF:

**Art. 4º.** O objeto da SAF será: (i) a participação em competições profissionais de futebol; (ii) a formação e a negociação de direitos econômicos de atletas profissionais; (iii) a promoção e a organização de espetáculos ligados ao futebol, bem como de espetáculos culturais; (iv) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol; (v) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual próprios, inclusive cedidos, a qualquer título, pela Associação que a constituir; (vi) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol; (vii) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, transferidos no ato de sua constituição ou sobre o qual detenha direitos, de algum modo ligados à prática do futebol; e (viii) quando aplicável, a administração do futebol e atividades conexas.  
(Câmara dos Deputados, 2016, online).

Outro ponto importante abordado por esse PL, foi a disposição de preservar os direitos da associação que originaria à SAF, o artigo 12 desse dispositivo previa a existência das chamadas “ações classe A”, que teriam exclusividade de subscrição pela associação, conforme nota-se a seguir:

**Art. 12.** As ações ordinárias poderão ser de uma ou mais classes. A SAF emitirá, necessariamente, ação ordinária classe A. A ação ordinária classe A somente poderá ser subscrita pela Associação, e lhe conferirá os direitos previstos nesta Lei.

**§ 1º.** O acionista que não seja a Associação que constituiu a SAF não poderá subscrever ou ser titular, a qualquer tempo, de ação ordinária classe A.

**§ 2º.** Enquanto a Associação que lhe deu origem for acionista, a SAF não poderá extinguir a ação ordinária classe A.

**§ 3º.** A Associação poderá subscrever ação ordinária classe A por intermédio de outra pessoa jurídica, gestora de participações societárias, na qual detenha pelo menos 99,99% do capital e não se sujeite a qualquer forma de restrição do exercício do controle.

(Câmara dos Deputados, 2016, online).

A ação classe A “reservada” para os clubes, garantiria mais direitos do que à de outros acionistas, conforme artigo 18 desse PL:

**Art. 18.** É necessária a aprovação de acionista, detentor de ação classe A, enquanto esta classe representar pelo menos 10% do capital social votante ou do capital social total, para deliberar sobre:

**I** - a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pela Associação, para formação do capital social;

**II** - a prática de qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação, incorporação de outra sociedade e transformação, ou a celebração de contrato de trespasse ou de cessão de ativos relacionados à prática ou à administração do futebol;

**III** - a dissolução, liquidação e extinção; e

**IV** - o pedido de recuperação judicial ou de falência.

**§ 1º.** A deliberação sobre as seguintes matérias dependerá de voto positivo de acionista, detentor de ação classe A, independentemente do percentual que essa ação representar do capital social votante ou total:

**I** - a modificação da denominação;

**II** - a modificação dos signos identificativos da equipe profissional, incluindo símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;

**III** - a utilização de estádio ou arena, em caráter permanente, distinto daquele utilizado pela Associação, antes da constituição da SAF;

**IV** - a mudança da sede para outro município; e

**V** - reforma do estatuto que altere qualquer condição, direito ou preferência da ação classe A.

(Câmara dos Deputados, 2016, online).

Adicionalmente, no artigo 50 do PL, constava um dos pontos principais para atrair o interesse dos clubes para se tornarem sociedades anônimas, tratava-se da proposta de criação de um regime tributário especial, chamado de “Re-fut”, que vigoraria durante o período de transição das associações que se converteriam em SAFs.

Esse regime ditava que impostos que seriam cobrados em decorrência da transição seriam correspondentes à 5% do faturamento mensal do clube pelo período de 5 anos, uma vantagem evidente em relação à clubes que não adotassem o modelo empresarial, conforme pode se observar no § 1º e 9º do artigo supracitado:

**Art. 50.** É facultado à SAF optar por regime especial e transitório de apuração de tributos federais (“Re-Fut”), conforme as disposições previstas neste artigo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**§ 1º.** A SAF optante pelo Re-Fut fica sujeita ao recolhimento único de 5% (cinco por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

**I** - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

**II** - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

**III** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

**IV** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e  
**V** - Contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

**§9º.** Cada SAF poderá valer-se do Re-Fut pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, independentemente do momento de sua adesão.  
(Câmara dos Deputados, 2016, online).

Por fim, é importante mencionar que esse PL ficou por cerca de 3 anos em tramitação na Câmara dos Deputados aguardando apreciação, o que resultou em seu arquivamento por parte da mesa diretora, embasando-se no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

**Art. 105.** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação [...]

**Parágrafo único.** A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.  
(Câmara dos Deputados, 2022, online).

O disposto no parágrafo único acima citado foi solicitado pelo coautor Domingos Sávio (PSDB/MG) em fevereiro de 2019, e apreciado pela mesa diretora.

Após mais alguns meses de espera, o projeto foi apreciado em 27 de novembro de 2019, onde foi aprovada uma Subemenda Substitutiva Global de Plenário ao Projeto de Lei 5.082, de 2016.

Finalmente, em 3 de dezembro de 2019, a mesa diretora enviou o projeto emendado ao Senado Federal, que nunca apreciou a matéria, muito disso se deve ao tópico que será abordado no próximo capítulo.

## 2.5 PL 5.516/19 → Lei 14.193/21

Após a chegada do PL 5.082/16 para apreciação do Senado Federal, o então Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG) decidiu por criar seu próprio projeto de lei a respeito da implantação desse modelo empresarial no futebol, tendo em vista o otimismo gerado pelo parecer favorável da Câmara dos Deputados para o projeto de 2016, ocasionando assim, no surgimento do PL 5.516/19.

Esse projeto teve destino diferente do projeto que o inspirou, já que foi apreciado e aprovado pelo Senado Federal no dia 10/06/2021, incluídas as devidas emendas, e, posteriormente, apreciado e aprovado pela Câmara dos Deputados em 14/07/2021, também incluídas as devidas emendas, até, finalmente, ser sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro no dia 06/09/2021, sendo assim transformado em norma jurídica, originando a Lei nº 14.193/21.

Garantido assim o sucesso de sua tramitação, é essencial destacar os pontos importantes dessa Lei, tendo em vista que é ela que regula a conversão dos clubes interessados do modelo associativo para o modelo empresarial.

A lei, em seu artigo 2º, configura a forma na qual as SAFs podem ser constituídas:

- Art. 2º** A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:
- I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
  - II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;
  - III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. (BRASIL, 2021, online).

Além disso, em seus dispositivos seguintes, a lei “recupera” a disposição de “ações classe A”, que é uma ação com poderes especiais que só o clube tem direito, prevista inicialmente no PL 5.082/16, sendo assim, essa lei concede aos clubes o direito de veto em relação às seguintes matérias: alteração da denominação; modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluindo símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e mudança da sede para outro Município, cabe ressaltar, que o Estatuto Social poderá prever outros poderes especiais além dos citados anteriormente para os titulares das “ações classe A”.

Este fato pode ser observado nos incisos VII do § 2º e também nos § 3º e § 4º do artigo 2º da lei.

**VII** - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

**§ 3º** Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

**I** - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

**II** - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

**III** - dissolução, liquidação e extinção; e

**IV** - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**§ 4º** Além de outras matérias previstas no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias:

**I** - alteração da denominação;

**II** - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e

III - mudança da sede para outro Município (BRASIL 2021, online).

Em relação à governança da SAF, o legislador se preocupou em evitar conflitos de interesse no âmbito desportivo, e foi claro em especificar que o acionista controlador de uma s não poderá deter participação em qualquer outra SAF, além de especificar um rol limitando quem poderá fazer parte dos órgãos da sociedade, conforme disposto no Art. 5º:

**Art. 5º** - Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente.

**§ 1º** Não poderá ser integrante do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da Sociedade Anônima do Futebol:

**I** - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

**II** - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

**III** - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

**IV** - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

**V** - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

**VI** - árbitro de futebol em atividade.

(BRASIL, 2021, online).

Adentrando agora em um dos fatores mais atrativos para o interesse dos clubes para a conversão de associações para SAF, que é relacionado à quitação das dívidas da associação.

Nesse sentido, temos que, a lei concedeu um prazo de seis anos (com possibilidade de prorrogação por mais quatro anos) para o clube quitar suas dívidas cíveis e trabalhistas, apresentando como alternativas para quitação o pagamento direto aos credores, o concurso de credores ou pela recuperação judicial ou extrajudicial.

O dispositivo, por meio de seu artigo 14, instituiu o sistema do Regime Centralizado de Execuções no âmbito das SAFs, que é um mecanismo que permite renegociar dívidas trabalhistas de maneira unificada, sendo assim, o clube centraliza em juízo as execuções de todas as suas dívidas, assim como todas as suas receitas, e será definida uma forma de pagamento aos credores.

O pagamento dos credores por meio desse regime deverá ocorrer no prazo de 6 anos, no entanto, esse prazo poderá ser estendido quatro anos, desde que, ao fim do sexto ano, o clube tenha conseguido pagar pelo menos 60% da dívida, período em

que o percentual aplicado às receitas mensais a serem transferidas da SAF ao Clube passará de 20% para 15%.

Após o fim do regime, a SAF responderá subsidiariamente pelas obrigações cíveis e trabalhistas do Clube anteriores à sua execução.

**Art. 14.** O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do caput do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.

**Art. 15.** O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 1º Na ausência da regulamentação prevista no caput deste artigo, competirá ao Tribunal Superior respectivo suprir a omissão.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no caput deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos, período em que o percentual a que se refere o inciso I do caput do art. 10 desta Lei poderá, a pedido do interessado, ser reduzido pelo juízo centralizador das execuções a 15% (quinze por cento) das suas receitas correntes mensais.

(BRASIL, 2021, online).

Assim como na sociedade anônima convencional, a SAF também pode emitir debêntures, no entanto, a lei criou uma modalidade específica denominada de debêntures-fut, que tem como objetivo beneficiar a recuperação econômica dos clubes-empresa recém-convertidos, essas debêntures tem prazo mínimo de vencimento de dois anos, permitindo que o devedor possa pedir a qualquer tempo a substituição do credor e o alongamento da dívida, além de fixar uma taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança:

**Art. 26.** A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, que serão denominadas “debêntures-fut”, com as seguintes características:

I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol;

II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - pagamento periódico de rendimentos;

V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§1º Os recursos captados por meio de debêntures-fut deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social.  
(BRASIL, 2021, online).

Por fim, o dispositivo, a exemplo do PL 5.082/16 que introduziu a ideia do Re-fut, também trouxe seu regime tributário específico para a SAF, denominado de Regime de Tributação Específica do Futebol ("TEF").

A lei configura em seus artigos 31 e 32 que esse regime prevê o recolhimento mensal, em documento único de arrecadação e alíquotas de 5% das receitas mensais recebidas, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ"); Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público ("PIS/PASEP"); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"); e Contribuição Previdenciária Patronal ao Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS") e do Risco Ambiental do Trabalho ("RAT").

Esse recolhimento mensal será devido nos primeiros 5 anos de conversão da SAF, com o sexto ano em diante tendo a alíquota reduzida para 4% sobre todas as receitas, ou seja, mesmo com a diminuição da alíquota, é esperado que o poder público arrecade mais devido a incidência do tributo poder incidir sobre todas as receitas disponíveis.

É importante destacar que o recolhimento dos tributos supracitados não exclui a incidência dos tributos de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro,

ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”); Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável; Imposto de Renda (“IR”) relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado; contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”); e Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas.

### 3 PANORAMA DO FUTEBOL NACIONAL

Pode-se dizer que o Brasil é a potência máxima do cenário futebolístico no panorama global, tendo conquistado 5 Copas do Mundo, que é um recorde absoluto entre as nações, além de ter revelado grandes jogadores como Ronaldo, Ronaldinho, Garrincha, Zico, e, também, o considerado por muitos como o “rei do futebol”, Pelé.

No entanto, o esporte teve um longo e duro caminho no Século XX para se tornar o mais popular do país.

Este capítulo abordará a história do futebol no Brasil, contextualizando o cenário do esporte no país, além de analisar o modelo associativo que rege a maioria absoluta das equipes do país.

#### 3.1 CONTEXTO HISTÓRICO E REGULAÇÃO

O futebol foi introduzido no Brasil no final do século XIX, mais especificamente em 1894, pelo jovem paulista Charles Miller, que havia retornado da Inglaterra neste mesmo ano, trazendo consigo bolas, livros com regras do esporte, uniformes, entre outros, que foram de essencial importância para enraizar a ideia da prática no país, que no futuro se tornaria o esporte mais popular de todos.

A primeira partida profissional que ocorreu no país foi disputada em 14 de abril de 1895, envolvendo os times do São Paulo Railway, que era composto por Miller e estrangeiros ingleses que trabalhavam no Brasil e a equipe da São Paulo Gaz Company (Companhia de Gás de São Paulo), com o resultado terminando em 4 a 2 para a equipe de Miller.

As décadas de 1900 e 1910 foram cruciais para a ascensão popular do futebol no território nacional, já que muitos clubes que são extremamente populares em tempos atuais, como Palmeiras (então Palestra Itália), Corinthians, Flamengo e Vasco da Gama surgiram, além de serem estabelecidas as federações estaduais para organização de campeonatos locais e também a federação nacional, chamada de Confederação Brasileira de Football (“CBF”), que pouco tempo depois teve seu nome alterado para Confederação Brasileira de Desportos (“CBD”).

No entanto, a década de 1920 foi a que popularizou de vez o esporte no país, tendo em mãos toda a estrutura construída nas duas décadas anteriores, ocorreu a

transição parcial do amadorismo para o profissionalismo do futebol, tendo como pioneira a criação do departamento de futebol pelo Vasco.

A transição era parcial pois a CBD passou anos se opondo em relação a profissionalização do esporte, querendo que o amadorismo prevalecesse, onde os jogadores não recebiam salários de seus clubes e também não poderiam ser transferidos para outros clubes em troca de dinheiro, fato esse que estava em contrariedade ao que acontecia no futebol europeu, já que os clubes de países como Inglaterra e Itália possuíam ligas e equipes profissionais, o que acarretou na saída de diversos jogadores brasileiros descontentes com as condições degradantes, para jogar nessas ligas.

Finalmente, em 1937, após inúmeros protestos, boicotes e até mesmo criação de ligas por parte dos clubes, que estavam descontentes com a situação precária do esporte no país, a CBD cedeu e aceitou a profissionalização total do futebol em troca da manutenção de seu poder sobre o esporte no país.

O primeiro grande baque do povo com o futebol ocorrera na Copa do Mundo de 1950, onde o Brasil havia sido escolhido como sede de torneio, fato esse que gerou uma grande expectativa das pessoas com a conquista, que até então, seria inédita, no entanto, o Brasil foi derrotado de virada na final diante do Uruguai em um Maracanã lotado, episódio que esse que é conhecido como “Maracanaço”, e é popularmente considerado como a maior tragédia da história do esporte no Brasil.

Apesar do revés e da decepção, esse fato mostrou como o esporte havia sido abraçado pela população brasileira, que acabou por idealizar o hábito de paralisar tudo que estão fazendo em dias de jogo da seleção em Copas do Mundo.

No ano de 1958, a população brasileira teve sua primeira conquista com a seleção, que se sagrou campeã da Copa de 1958, com destaque para o jovem jogador de 17 anos, que anos depois se consagraria como o melhor jogador de todos os tempos, Edson Arantes do Nascimento, mais conhecido como “Pelé”.

Em 1959, a CBD criou a Taça Brasil, que foi a primeira competição oficial com abrangência nacional, que concederia ao campeão, vaga na recém-criada Copa Libertadores da América, que teve ideia de reunir de todos os campeões nacionais do continente sul-americano. A Taça Brasil também se destaca por ser considerado o

primeiro título brasileiro, na ocasião conquistado pelo Bahia, fato esse que foi consolidado de vez em 2010, com a unificação dos títulos da Taça Brasil e do Torneio Roberto Gomes Pedrosa com o do Campeonato Brasileiro, este último introduzido em 1971.

Após mais duas conquistas de Copas do Mundo, ocorridas em 1962 e 1970, o Brasil amargou um período um pouco superior a duas décadas de jejum de conquistas mundiais, com o quarto título chegando apenas em 1994. Apesar disso, nesse intervalo de tempo, os clubes do país obtiveram um sucesso considerável em competições internacionais.

Mencionado o contexto de sucesso internacional dos clubes no período de jejum da seleção, é importante destacar que a pressão de jogadores, dirigentes e torcedores para a criação de uma lei específica que resguardasse os direitos das associações futebolísticas cresceu de forma assombrosa, principalmente após a vigência da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 217, i, dispôs sobre a autonomia das entidades esportivas em relação a sua organização e funcionamento, podendo as instituições definirem quais serão as suas naturezas jurídicas.

Nesse sentido, considerando o cenário da época, foi promulgada a Lei nº 8.672/93, popularmente conhecida como “Lei Zico”, essa lei instituiu normas gerais sobre os esportes, além de reduzir a interferência do Estado nos mesmos e também abriu espaço para que a legislação discuta entre a relação clube e atleta.

No entanto, a novidade mais robusta que foi introduzida na Lei Zico, em seu artigo 11, foi a possibilidade das entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manterem a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que sejam por uma das seguintes maneiras: transformando em sociedade comercial com finalidade desportiva; constituindo sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; ou contratando sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas. Além de fazer expressa menção em seu parágrafo único que as entidades não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela da capital ou usá-los como garantia.

**Art. 11.** É facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas

atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

**I** - transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;

**II** - constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;

**III** - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

**Parágrafo único.** As entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembleia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos.

(BRASIL, 1993, online).

Em suma, a primeira menção legislativa que possibilitou a transição de uma associação esportiva para sociedade anônima no Brasil, foi disposta na Lei Zico.

Pouco menos de 1 ano após a promulgação dessa lei, o União São João de Araras, clube do interior de São Paulo, fez história ao se tornar o primeiro clube de futebol do Brasil a virar um clube-empresa, substituindo seus dirigentes por executivos, e, apesar de ser um regime adotado por alguns clubes menores, não foi adotado por equipes consideradas grandes na época, visto que não havia regulação específica e muito menos um regime tributário específico que pudesse ser atrativo para estimular a conversão.

Tendo os fatos supracitados em mente, Tubino (2002) afirma que esta perspectiva levou o Brasil a um novo modelo de gerência esportiva em todos os níveis de atuação.

Por fim, cabe destacar que apesar das reivindicações de mudanças por parte dos dirigentes no período anterior a Lei Zico, os mesmos não ficaram satisfeitos com o resultado final da lei, tendo em vista que poderiam perder seus poderes em prol da entrada de investidores, sendo assim, após constante pressão dessa ala, a Lei Zico foi revogada pela Lei nº 9.615/98, popularmente conhecida como Lei Pelé, que vigora até os dias atuais.

A Lei Pelé (também conhecida como Lei Geral dos Desportos) é a legislação específica que prevê as normas gerais de, não só o futebol, como todos os esportes praticados no Brasil, seus principais objetivos foram os de resguardar os direitos dos atletas, com intuito de conceder uma segurança jurídica maior para os jogadores profissionais, além de garantir a profissionalização de todos os desportos.

Inicialmente, a Lei Pelé previa a obrigatoriedade de transição das associações esportivas em clubes empresas no prazo de 2 anos, diferentemente do aspecto facultativo da transição atribuído pela revogada Lei Zico, fato esse que causou muita controvérsia e discussão tanto no ambiente esportivo quanto no ambiente jurídico. Após muito debate e também pressão por parte dos clubes, foi promulgada a Lei nº 9.981, que deu nova redação ao artigo 27 da Lei Pelé, e voltou a tornar facultativa a conversão.

### 3.2 ASSOCIAÇÕES

O modelo associativo é o que predomina desde os primórdios em relação aos clubes de futebol, tendo em vista que até a promulgação da Lei Zico, os clubes tinham obrigação de não possuírem fins lucrativos.

O conceito de associação está previsto no artigo 53 do Código Civil:

**“Art. 53.** Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.”  
(BRASIL, 2021, online).

Em outras palavras, uma associação é uma pessoa jurídica que é criada por meio de uma união de esforços entre pessoas com ideias semelhantes, visando o mesmo propósito, o único detalhe é que não poderá ter fins lucrativos, desse modo, configura Maria Helena Diniz (2010, v1, p. 254):

Associação é a forma pela qual certo número de pessoas, ao se congregarem, colocam, em comum, serviços, atividades e conhecimentos em prol de um mesmo ideal, objetivando a consecução de determinado fim, com ou sem capital e sem intuídos lucrativos. Poderá ter finalidade: a) altruística (associação beneficente); b) egoística (associação literária, esportiva ou recreativa); e c) econômica não lucrativa (associação de socorro mútuo).

#### 3.2.1 Direitos dos Associados

Em relação aos direitos dos associados, temos que, o parágrafo único do artigo 53 do Código Civil prevê que “não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos”.

Além disso, o artigo 55 do mesmo dispositivo prevê que os associados possuem direitos iguais, no entanto, o estatuto pode instituir uma certa hierarquia em categorias:

**“Art. 55.** Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.”  
(BRASIL, 2002, online).

Em vista disso, o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (2012, v1, item 4.1.1) configura que:

O art. 55 do aludido diploma estabelece que os associados devem ter direitos iguais, mas acrescenta que o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. Poderá este, assim, apesar de os associados deverem ter direitos iguais, criar posições privilegiadas ou conferir direitos preferenciais para certas categorias de membros, como, por exemplo, a dos fundadores, que não poderão ser alterados sem o seu consenso, mesmo que haja decisão assemblear aprovando tal alteração.

Tendo os fatos supracitados em mente, os clubes brasileiros tendem a se utilizar do método hierárquico previsto pelo estatuto, premiando os que contribuem com um volume mais robusto para a associação.

Como exemplo, podemos observar as categorias previstas, em ordem, de dois grandes rivais paulistas, a Sociedade Esportiva Palmeiras e o Sport Club Corinthians Paulista:

Palmeiras: Honoríficos, Beneméritos, Vitalícios, Contribuintes, Concessionários, Militantes, Do futebol, Remidos e Correspondentes (artigo 7º do Estatuto).

Corinthians: Titulados, Contribuintes, Militantes e De futebol (artigo 4º do Estatuto).

### **3.2.2 Administração no modelo associativo**

Em relação a administração das associações esportivas, o Código Civil expressa em seu artigo 54, inciso VII, que:

**Art. 54.** Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:  
**VII** – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.  
(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005).  
(BRASIL, 2002, online).

Sendo assim, nota-se que o dispositivo deixa a cargo das associações para que decidam a forma de gestão administrativa. Nesse sentido, os clubes tendem a optar por instituir uma administração similar às existentes nas sociedades anônimas e também nas sociedades limitadas, contendo estrutura formada por diretoria,

conselho fiscal e outras espécies específicas de conselhos, como o conselho deliberativo.

No caso de necessidade de responsabilização dos administradores, o artigo 59 do Código Civil concede os poderes para destituição dos administradores para a assembleia geral, desde que seja convocada especificamente para esse fim:

**Art. 59.** Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

(BRASIL, 2002, online).

### 3.3 SAÚDE FINANCEIRA DOS CLUBES DE FUTEBOL

É de conhecimento geral dentre todos os que acompanham o futebol brasileiro que os casos de clubes grandes que contam com uma quantidade alta de torcedores são inúmeros, um exemplo que está fresco na memória dos torcedores é o do Cruzeiro, que teve escândalos políticos e financeiro vindo à tona no meio do ano de 2019, sendo revelados crimes de responsabilidade por parte dos administradores, além de uma dívida que superava a casa dos R\$ 500 milhões, que culminaram em uma crise interna no clube, que resultou no rebaixamento da equipe para a segunda divisão do Campeonato Brasileiro pela primeira vez em sua história.

Em relação ao ano vigente de 2022, um levantamento realizado pela XP Investimentos e pela consultoria Convocados apurou as dívidas dos principais clubes do Brasil, além de realizarem uma estimativa da quantidade de anos que os clubes precisariam para quitar suas dívidas, levando em consideração o valor e manuseio de suas receitas médias.

O resultado foi assustador, tendo em vista o resultado de alguns clubes de massa, como o Atlético-MG, que apresentou uma dívida de R\$ 1,315 bilhão, a maior do futebol nacional, que, segundo o relatório, só conseguiria quitar esse valor tendo em base suas receitas médias em pouco mais de duas décadas, mais especificamente, 21 anos. Outro clube que teve valores que assustaram foi o Corinthians, que apresentou uma dívida de R\$ 963 milhões, além também do caso do Cruzeiro, que já foi citado anteriormente, que continua em situação preocupante, com uma dívida de R\$ 723 milhões, seguido pelo Vasco, com uma dívida de R\$ 710 milhões.

FIGURA 2 – Dívida Líquida por Clube

DÍVIDA LÍQUIDA Por Clube							
R\$ milhões	2020	2021	Var.	R\$ milhões	2020	2021	Var.
Atlético MG	1271	1315	44	Grêmio	217	236	19
Corinthians	916	963	47	Coritiba	241	225	-16
Cruzeiro	662	723	61	Sport	169	195	26
Vasco	724	710	-14	Bahia	215	176	-39
São Paulo	561	632	71	América MG	94	101	7
Inter	545	578	33	Avai	88	101	13
Fluminense	441	501	60	Chapecoense	103	93	-10
Botafogo	717	465	-252	Ceará	35	49	14
Flamengo	582	450	-132	Goiás	51	44	-7
Athletico	410	450	40	Fortaleza	43	43	0
Palmeiras	642	449	-193	Juventude	46	29	-17
Santos	437	448	11	Cuiabá	1	12	11
RB Bragantino	174	331	157	Atlético GO	28	7	-21

**REDUÇÕES:** Palmeiras e Flamengo liquidaram passivos. Botafogo e Bahia, descontos em negociação

**AUMENTOS:** RB Bragantino, fruto de mútuos do controlador. Os demais, risco de dívida incontornável!!!

Fonte: Análise “XP” e “Consultoria Convocados”, em “Supersports”, 15/06/2022.

Pode-se dizer que a recorrência dessas notícias na mídia brasileira, principalmente levando em conta a assustadora ruína do Cruzeiro, e também a pressão de torcedores de alguns dos clubes em situação delicada, levaram ao Plenário da Câmara a buscar soluções mais eficientes e em tempo recorde, para tentar diminuir o prejuízo de gestões mal executadas, além de viabilizar a obtenção de vantagens tributárias e também uma maior margem de renegociação das dívidas e satisfação dos credores para os clubes de futebol, que culminou na permissão legislativa com lei específica, para que as associações esportivas pudessem se converter em sociedades econômicas, mais especificamente, sociedades anônimas.

Sendo assim, era nítida a necessidade de renovação do modelo futebolístico brasileiro, já que os clubes do futebol nacional sofriam com inúmeros casos de má gestão, que poderiam comprometer seu futuro por décadas, corroborando com as colocações anteriores, cabe destacar um comentário muito importante do jornalista esportivo Nelson Oliveira, que configura que apesar do enorme capital movimentado com o futebol, os comentários sobre o surgimento da SAF não podem se dissociar da realidade drástica que alguns dos clubes mais tradicionais brasileiros enfrentam, com gestões ineficientes, déficits acumulados e dívidas que ultrapassam, em média por clube, quinhentos milhões de reais.

## 4 EXEMPLOS PRÁTICOS E EXPECTATIVA PARA O FUTURO PRÓXIMO

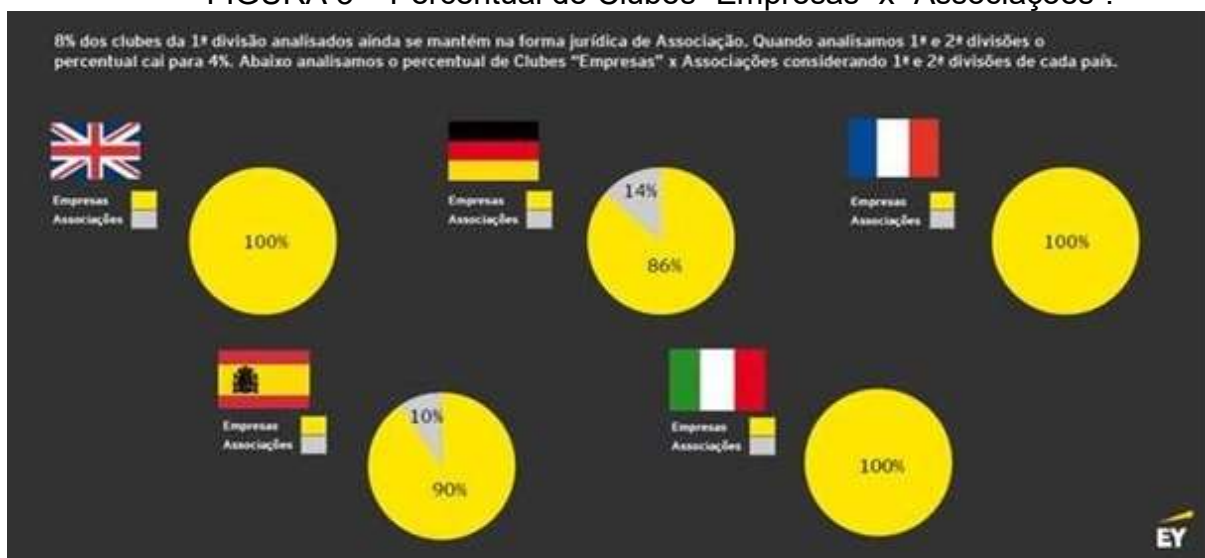
### 4.1 UTILIZAÇÃO DO MODELO NO FUTEBOL INTERNACIONAL

Com todo o debate referente à aplicação do modelo empresarial nos clubes brasileiros, é de extrema importância destacar que esse modelo é amplamente utilizado nas cinco principais ligas da Europa e suas respectivas divisões inferiores, sendo elas:

- *Premier League e Championship* (Inglaterra);
- *Bundesliga e 2. Bundesliga* (Alemanha);
- *Série A e Serie B* (Itália);
- *La Liga e Segunda División* (Espanha); e
- *Ligue 1 e Ligue 2* (França).

Inclusive, um levantamento realizado pela EY em 2021 constatou que todos os clubes que disputavam as duas primeiras divisões inglesas, francesas e italianas naquele ano, eram regidos sob o modelo empresarial, enquanto essa taxa era de 90% na Espanha e 86% na Alemanha.

FIGURA 3 – Percentual de Clubes “Empresas” x “Associações”.



Fonte: “Terra / Reprodução de “Estadão”, 13/01/2021, predominante na Europa, modelo de clube-empresa pode ser espelho para o Brasil.

Outro ponto importante de se destacar, é que essa conversão do modelo associativo para o modelo empresarial foi realizada de forma obrigatória por meio de lei na Espanha, França e Itália. No entanto, é essencial pontuar que um grupo muito pequeno de clubes espanhóis conseguiram se manter no modelo associativo, ao provarem que são sustentáveis financeiramente, os dois casos mais famosos, são os dos gigantes e eternos rivais, Real Madrid e Barcelona, provando que, apesar de ser menos utilizado na elite europeia, o modelo associativo tem seus casos de sucesso e estabilidade, e a conversão para clube-empresa não é imprescindível para competir em alto nível.

Em relação à altíssima taxa de adesão ao modelo empresarial nos clubes das principais ligas europeias, essa preferência se deu, principalmente, pela fácil atração de investimentos, devido à visibilidade global das principais ligas europeias, além da grande variedade de investidores disponíveis.

Usando como exemplo a *Premier League*, divisão principal do futebol inglês, temos uma grande variedade estrutural de proprietários de clubes, pode-se destacar os dois clubes mais bem-sucedidos do país, sendo um deles o Liverpool, que tem como proprietário o *Fenway Sports Group*, que é um fundo de investimentos esportivo que foi criado pelo bilionário norte-americano, John Henry, fundo esse que conta com diversos investidores, sendo o mais notável deles, o astro da NBA, LeBron James. Com o outro clube sendo o Manchester United, que tem como proprietários majoritários a Família Glazer, que era chefiada pelo magnata americano Malcom Glazer, no entanto, com seu falecimento em 2014, seus filhos Joel e Avram herdaram a responsabilidade de administrar um dos maiores clubes do mundo. Nota-se então, uma evidente diferenciação, já que um é administrado por um fundo de investimentos, enquanto o outro é administrado por uma família de bilionários que podem transmitir a administração do clube para próximas gerações. Cabe destacar também, que ambos os clubes já tinham histórias muito vitoriosas anteriormente a suas conversões para clube-empresa, o que facilitou a captação de investimentos e manutenção de vitórias e conquistas de ambos os gigantes ingleses.

Ainda na elite do futebol inglês, é possível discorrer sobre a ascensão meteórica de clubes que não eram tão vitoriosos igual Liverpool e Manchester United,

muito por conta de um agressivo investimento de bilionários. Os dois casos mais famosos, são os de Chelsea e Manchester City.

O Chelsea é um clube sediado em Londres, capital inglesa, que, até o início do século XXI, sempre foi coadjuvante em comparação ao rival regional Arsenal, nesse sentido, seus torcedores assistiam o rival empilhar diversos troféus nacionais, enquanto se contentavam com campanhas medianas ou satisfatórias, mas não era suficiente para igualar o sucesso do rival. No entanto, tudo mudou no ano de 2003, com a aquisição de mais de 50% das ações do clube por parte do magnata russo Roman Abramovich, que prometeu investimento pesado para assegurar um time competitivo para a equipe londrina brigar por todos os títulos. O resultado veio rápido, com os títulos ingleses de 2005 e 2006, título esse que não vinha para o clube desde 1955, além de campanhas fortes em competições continentais, o que evidencia a importância de um dono ambicioso e com interesse de investir para o modelo empresarial.

O Manchester City, por sua vez, também possuía um contexto histórico muito parecido ao do Chelsea, já que era coadjuvante do Manchester United, rival da cidade na qual ambos compartilham o primeiro nome. Entretanto, o direcionamento do City para o caminho das glórias contou com uma aquisição polêmica do clube por parte do *Abu Dhabi United Group*, que é uma empresa estatal árabe, propriedade do sheik Mansour bin Zayed Al Nahyan, além de integrante da família real de Abu Dhabi e vice Primeiro-ministro dos Emirados Árabes Unidos. Os questionamentos por parte de torcedores de outros clubes e da imprensa se deram pelo fato do investimento ser oriundo do governo de um país, além de acusações de dinheiro obtido de maneira ilícita, oriundo da exploração de operários por parte do governo. Apesar disso, nada impediu a aprovação da aquisição por parte da liga inglesa, e o clube atravessa um sucesso tremendo no campeonato nacional, tendo conquistado 6 títulos da *Premier League* desde a conclusão da operação, ocorrida no ano de 2008, sendo que, na época do negócio, o clube não conquistava o caneco desde 1968.

Por fim, não é só de exemplos positivos que é feito o modelo de clube-empresa no futebol, isso pode ser observado tendo em vista a situação do Palermo, clube italiano, que teve sua falência decretada pela justiça do país no dia 18 de outubro de 2019, devido a irregularidades financeiras contidas na administração do dono,

Maurizio Zamparini, entre os anos de 2002 e 2017. Essa falência ocasionou no rebaixamento do clube para a Serie D, quarta divisão do futebol local, além da instituição ter que ser refundada com outro nome.

#### 4.2 MOTIVOS QUE ESTIMULAM A CONVERSÃO

Tendo em mente os exemplos práticos supracitados referentes a aplicação prática do modelo de clube-empresa em outros países, além do contexto histórico do futebol nacional abordado anteriormente, é possível analisar com mais proficiência os prós e contras para a adoção desse modelo no Brasil.

Sendo assim, o primeiro ponto positivo que pode ser mencionado, é o já abordado Regime de Tributação Específica do Futebol, que criou condições especiais para a SAF quitar débitos, além de viabilizar a recuperação judicial do clube em regime mais favorável. Além disso, há a questão de que, em caso de cometer atos graves, o administrador da SAF pode ser responsabilizado por meio de ação judicial, em razão disso, gestões irresponsáveis ou corruptas tendem a diminuir.

Outro ponto que também já foi mencionado, mas cabe reforço, é a Centralização de Execuções Trabalhistas, que é uma ferramenta que centraliza em juízo as execuções de todas as dívidas da SAF, em busca da solução para o melhor pagamento dos credores.

Ademais, clubes que tinham expressão e dinheiro limitados sob o modelo associativo podem ser adquiridos por pessoas, empresas ou fundos de investimentos endinheirados, que tem potencial de elevar o patamar da instituição, como é possível observar nos exemplos de Chelsea e Manchester City, mencionados anteriormente. Além de clubes já consolidados terem a possibilidade de explorarem melhor suas marcas, visando globalizar, além de garantirem uma receita ainda maior. Nesse sentido, o economista Fernando Trevisan, do renomado jornal de finanças e negócios, “Valor Econômico”, acredita que, com a vigência da Lei das SAFs, em breve, teremos clubes de futebol superando R\$ 1 bilhão de receita, perto das 500 maiores empresas do mercado nacional.

FIGURA 4 – Modelo de Gestão Empresarial de Clubes



Fonte: Pluri Consultoria, 29/08/2014.

#### 4.3 RISCOS DA CONVERSÃO

Iniciando a análise em relação aos riscos da conversão para clube-empresa, temos uma observação de Cesar Grafietti, consultor do Itaú BBA, que diz que existe a possibilidade de a associação criar uma SAF apenas para se beneficiar das possibilidades de reestruturação de dívidas, mantendo-se dona de 100% das ações. O que significa que a adesão não mudou o item de maior contestação nas associações, que é a gestão política, já que a associação ainda será a gestora da SAF. Isso pode ocorrer porque a legislação permite que o clube desmembre o futebol e crie uma empresa para administrá-lo, o que pode ser considerado como um ponto fraco da lei.

Entretanto, a situação que pode ser considerada a mais grave e a mais perigosa no tocante da conversão, é a possibilidade dos interesses do dono do clube se sobressaírem em relação a torcida, podendo ocorrer em hipóteses de divergência de

contratações, investimentos e direcionamentos da SAF, tendo em vista que estes poderão ser alterados no decorrer da gestão.

Um exemplo dessa situação, ocorre no Valencia, tradicional clube espanhol, onde o acionista majoritário do clube, o magnata de Singapura, Peter Lim, tem a reprovação de praticamente toda a torcida do clube, tendo em vista que suas políticas de contratações e demissões de técnicos e jogadores são altamente questionadas pelos torcedores, além disso, o magnata e membros de sua família constantemente declaram publicamente que a torcida não tem voz no clube, tendo em vista que as ações do clube pertencem a eles. Esse fato acaba por ser muito grave, porque é de conhecimento geral que o maior patrimônio de qualquer clube é a sua torcida, não os seus títulos ou bens materiais.

Finalmente, o exemplo do Palermo, já discutido, mostra que a má gestão não é exclusiva do modelo associativo, e, apesar do modelo empresarial buscar responsabilizar judicialmente os envolvidos em péssimas gestões, estas não são inibidas por completo, podendo ocasionar na falência e no reinício do zero de instituições afetadas.

#### 4.4 CLUBES-EMPRESA DO G-12

Este tópico irá analisar a situação e as expectativas dos três clubes do seletor de equipes grandes do futebol nacional que se converteram em SAF, sendo eles Botafogo, Cruzeiro e Vasco da Gama, analisando suas situações atuais, o motivo para a conversão, além de suas expectativas para o futuro sob o novo modelo.

FIGURA 5A – Comparativo “a” das SAFs Cruzeiro, Botafogo e Vasco.

<b>COMPARATIVO DAS SAFs</b>			
<b>VALOR DE INVESTIMENTO</b>	R\$ 50 MILHÕES	R\$ 400 MILHÕES	R\$ 700 MILHÕES
<b>DÍVIDA DO CLUBE</b>	R\$ 1 BILHÃO	R\$ 1 BILHÃO	R\$ 700 MILHÕES
<b>MÍNIMO GARANTIDO DE DESPESA</b>	NÃO	SIM	SIM
<b>ROYALTIES POR USO DA MARCA</b>	NÃO	?	SIM
<b>FOCO DO INVESTIMENTO</b>	EFICIÊNCIA	MAIS RISCOS	MAIS RISCOS

Fonte: Capelo, no *website* Netvasco, 26/03/2022.

FIGURA 5B – Comparativo “b” das SAFs Cruzeiro, Botafogo e Vasco

<b>COMPARATIVO DAS SAFs</b>			
<b>EXPERIÊNCIA COM FUTEBOL</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM*</b>	<b>SIM*</b>
<b>POSSIBILIDADE DE MULTINACIONAL</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>COM QUEM FICA O ESTÁDIO?</b>	<b>N/A</b>	<b>SAF*</b>	<b>CLUBE</b>
<b>COM QUEM FICA O CT?</b>	<b>TOGAS DA RAPOSA I E II</b>	<b>ESPAÇO LONIER</b>	<b>CT MOAGYR BARBOSA</b>
<b>APROVAÇÃO POLÍTICA</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>SIM</b>	<b>EM NEGOCIAÇÃO</b>

Fonte: Capelo, no *website* Netvasco, 26/03/2022

#### 4.4.1 Cruzeiro

A situação financeira do Cruzeiro foi brevemente abordada no capítulo anterior, mencionando o escândalo político e financeiro que foi descoberto no meio do ano de 2019, revelando crimes de responsabilidade cometidos pelos administradores, além de uma dívida estratosférica. Essa situação resultou em uma crise de proporções colossais no clube, que acabou sendo rebaixado para a segunda divisão do Campeonato Brasileiro no mesmo ano.

Em decorrência desses acontecimentos, o Cruzeiro precisou buscar maneiras para evitar uma ruína ainda maior, tendo em vista que as dívidas acumuladas dificilmente seriam contornadas. Nesse sentido, a diretoria do clube entendeu que a forma mais promissora e segura de combater esse cenário era fazendo a conversão para a SAF, fato esse, que teve seu registro anunciado pelo clube no dia 29 de novembro de 2021, juntamente com o pedido de Centralização de Execuções, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e no Tribunal de Justiça (TJ-MG) do estado de Minas Gerais, já se utilizando dos benefícios do modelo.

Avançando pouco mais de 20 dias do anúncio de registro da SAF pelo clube, o ex-jogador Ronaldo, que inclusive foi revelado pelo clube em 1994, anunciou a intenção de compra de 90% das ações do clube pelo valor de R\$ 400 milhões. Apesar de animadora, a notícia não pôde ser comemorada por completo pela torcida do Cruzeiro, tendo em vista que declarações do interessado alertaram que, nas palavras de Ronaldo, “o clube está na mesma situação de um paciente em estado grave, na

UTI, com um cenário trágico, outro fator que mostrou a gravidade da situação, foi a declaração de que o clube tinha um orçamento de R\$ 90 milhões para a temporada 2022, mas com receita de apenas R\$ 60 milhões, que já estavam gastos. ”

Após algumas burocracias que dependiam de acerto entre as partes, o negócio foi aprovado pelo Conselho do clube no dia 4 de abril de 2022, com o contrato sendo assinado quatro dias depois.

Na primeira entrevista oficial como novo acionista majoritário do clube, o ex-jogador assegurou que o clube seria regido por meio de uma gestão eficiente, com planejamento detalhista e com orçamento reduzido, além de também admitir que a administração do clube não seria uma tarefa fácil, tendo em vista a situação precária herdada pelos gestores anteriores, mesmo assim, prometeu um plano de reestruturação por completo.

Apesar da situação desfavorável do clube, que teria que ser enfrentada por qualquer acionista majoritário, pode-se dizer que o primeiro ano do clube sob o novo modelo foi um sucesso, isso porque, conforme Pedro Martins, diretor de futebol do clube celeste, foi possível manter os salários dos funcionários em dia e as contas em ordem, mesmo com a dívida bilionária ainda assombrando o dia-dia do clube, com a diferença que ela está controlada, muito devido ao árduo trabalho dos gestores do clube. Além do sucesso administrativo até então, o Cruzeiro também obteve um sucesso desportivo muito significativo, já que, após três temporadas jogando a segunda divisão, conseguiu o acesso para a divisão principal do Campeonato Brasileiro, mesmo trabalhando com um orçamento reduzido, o que mostra a eficiência prática do primeiro ano da nova gestão, já que o clube conseguiu cumprir seus objetivos administrativos sem comprometer os objetivos desportivos.

Em suma, a torcida do clube mineiro tem vários motivos para manter o otimismo em relação a SAF do clube, já que a gestão foi um sucesso em curto prazo, no entanto, o desafio para 2023 será ainda maior, tendo em vista que o retorno para a Série A oferecerá desafios muito mais complicados, contra clubes fortes e estruturados, e caberá para a gestão da SAF transformar seu sucesso de curto prazo para um de longo prazo, montando um time competitivo para disputar a divisão de elite, mas sem abrir mão da política de austeridade financeira, que visa ressuscitar, aos poucos, a saúde financeira do clube, que ainda se encontra em situação delicada.

#### 4.4.2 Botafogo

Por sua vez, o Botafogo também tinha uma situação financeira catastrófica na época da promulgação da Lei das SAFs no Brasil, com dívidas descritas como “impagáveis”, além de receitas baixas para deixar o planejamento ainda mais complexo, e, assim como o Cruzeiro, o clube havia acabado de ser rebaixado para a Série B do Campeonato Brasileiro.

No entanto, o clube carioca conseguiu o acesso para a primeira divisão de forma imediata no ano de 2021, o que forneceu mais segurança, em decorrência do aumento de arrecadação com jogos e direitos de TV, para possíveis investidores “toparem” o desafio de gerirem o clube.

No dia 24 de dezembro de 2021, o empresário americano John Textor, que também possui ações no Crystal Palace, clube da primeira divisão da Inglaterra, assinou um contrato de intenção de compra de 90% das ações do clube, com promessa de investimento de R\$ 400 milhões, com esse valor podendo aumentar conforme o interesse do empresário. Essa operação e o contrato vinculante foram concluídos no dia 9 de janeiro de 2022, com o contrato definitivo sendo assinado em março do mesmo ano.

Em uma de suas primeiras declarações após ter se tornado oficialmente acionista majoritário do clube, o executivo americano garantiu que iria investir pesado para garantir que o Botafogo fosse campeão, além de afirmar que se apaixonou pela torcida alvinegra.

A temporada 2022, a primeira do clube sob o novo modelo, já mostrou uma postura e agressividade no mercado de transferências que não era vista por anos pela torcida do clube, conforme dados do “*Transfermarkt*”, site dedicado ao futebol e à avaliação de valores de mercado de vários jogadores, o Botafogo gastou R\$ 81,4 milhões na aquisição de jogadores, recorde absoluto na história do clube. Além disso, Textor afirmou que o clube carioca está com a maior folha salarial de sua história, com valores que chegam a quase R\$ 12 milhões mensais, ou R\$ 144 milhões por ano.

Apesar da postura mais ambiciosa, o Botafogo faz uma campanha modesta na Série A, longe da briga contra o rebaixamento, mas também distante da luta pelo troféu, o que acaba por ser natural, tendo em vista que clubes como Palmeiras,

Flamengo e Athletico Paranaense que estão estruturados há anos, ainda tendem a monopolizar as disputas, pelo menos até o próximo biênio.

Em síntese, mesmo com um ano de “estrela” da SAF longe da briga por títulos, não há motivos para a torcida do Botafogo se desesperar, tendo em vista que o clube está investindo valores próximos aos clubes hegemônicos no cenário nacional nas últimas temporadas, com dívidas controladas e com um processo iniciado “do zero”, sendo que o tempo é um fator natural para readaptação de um clube para os holofotes. Cabe destacar também, que o dono do clube está buscando a construção de um novo Centro de Treinamento e também a reforma do Estádio Nilton Santos, onde o clube manda seus jogos, para implantar uma estrutura de ponta para os próximos anos. Sendo assim, é certo dizer que o saldo da conversão, até então, é positivo e animador.

#### **4.4.3 Vasco da Gama**

Por fim, o clube do G-12 mais recente a aderir o modelo de SAF foi o Vasco da Gama, que, conforme os balancetes, tinha uma dívida de R\$ 830 milhões em setembro de 2021, sendo que R\$ 349 milhões desse valor era devido em curto prazo. Adicionalmente, o clube não conseguiu o acesso para a primeira divisão do Campeonato Brasileiro, fato esse que gerou revolta na torcida, além de comprometer as contas de 2022, tendo em vista que a receita na segunda divisão é menor. Sendo assim, a diretoria do clube precisou buscar outras alternativas para não comprometer o futuro do tradicional clube da Cruz de Malta.

Em razão disso, o Vasco divulgou nota expressando que entende que a criação da SAF seria a medida mais adequada para se obter o saneamento das finanças e a realização de investimentos no futebol, por isso, o clube agiu rapidamente para viabilizar a conversão para clube-empresa, formalizando o pedido para o Conselho deliberativo em novembro de 2021, pedido esse que foi aceito em março de 2022.

No intervalo de tempo em que aguardava a aprovação da SAF pelo Conselho, a diretoria do clube não perdeu tempo para assinar um “pré-acordo” com a empresa americana “777 Partners” em fevereiro de 2022, onde ficou acordado que a empresa desembolsaria R\$ 700 milhões pelo controle de 70% do futebol da instituição, com essa operação finalmente sendo concluída em setembro de 2022.

Ainda é muito cedo para avaliar a gestão da SAF vascaína, no entanto, a torcida tem motivos para acreditar em dias melhores, tendo em vista que o clube está próximo de confirmar seu retorno para a Série A em 2023, o que geraria um aumento considerável nas receitas, além disso, a empresa que detém as ações majoritárias do clube prometeu montar uma equipe forte para brigar por títulos, além de garantir que serão feitos investimentos em todos os setores do futebol, incluindo na reforma de São Januário, estádio do clube, na formação de jogadores da base e em olheiros para busca de talentos na América do Sul.

Por fim, cabe destacar que é importante que a torcida do Vasco tenha paciência, levando como exemplo para 2023 o primeiro ano da SAF do rival Botafogo, que fez investimentos fortes, mas ainda não conseguiu competir com clubes estruturados há mais tempo, isso porque são raríssimos os casos em que um clube consegue voltar a primeira prateleira do esporte com apenas um ano de reestruturação. Os últimos anos para os vascaínos foram duros, mas o clube tem razões para acreditar que voltará para o patamar do qual nunca deveria ter saído.

## 5 CONCLUSÃO

Foi possível observar no presente trabalho monográfico, que tanto o modelo associativo quanto o modelo empresarial possuem casos de sucesso e também de fracasso, solidificados pelos pontos fortes e fracos de cada modelo, no entanto, a realidade mostra que o modelo empresarial se sobressaiu na preferência geral em relação aos países que possibilitam ambos os modelos.

A SAF foi introduzida no Brasil com o papel de abrir novas possibilidades para administração de clubes de futebol, e, em primeiro momento, foi preterida por clubes que se encontram em situação financeira mais perigosa, muito por conta dos benefícios fiscais e judiciais concedidos ao clube-empresa. No entanto, existe uma grande possibilidade que clubes que se encontram melhor estruturados optem pela conversão no futuro ao observar as primeiras experiências práticas que o modelo desempenhe no país.

Como previamente abordado, o fato concreto é que o modelo empresarial veio para ficar nas ligas da elite europeia, onde o futebol acaba por ser muito popular e lucrativo, com a maioria dos clubes desses países sendo regidos sob estatuto de clube-empresa, fato esse que indica que essa tendência seja mantida no Brasil, tendo em vista todo o contexto histórico do esporte no país e seu apelo popular, além do constante crescimento e domínio desportivo e financeiro do país no cenário continental do futebol nos últimos anos, com clubes apresentando simultaneamente as maiores receitas de suas respectivas histórias. Tendo isso em vista, abriu-se para investidores uma janela de exploração de uma atividade econômica de proporções colossais.

Apesar de cada país legislar de maneira diferente em relação aos clubes-empresa, conforme suas próprias leis, o crescimento desse modelo no Brasil parece inevitável, com a única hipótese que não parece tão aparente sendo a questão da viabilidade do modelo associativo em competição com a SAF, e se os clubes que são regidos pelo modelo tradicional seriam capazes de seguir o exemplo de Barcelona e Real Madrid, mantendo suas hegemonias na Espanha na forma associativa.

Em relação a isso, ocorre que os dois gigantes espanhóis apresentam marcas e torcidas globais, que acarretam receitas fora da realidade dos clubes brasileiros, que acabam tendo uma limitação continental, tendo em vista que os melhores jogadores sul-americanos tendem a se transferir para as ligas europeias, que historicamente são

mais competitivas e estruturadas. Fato esse que provavelmente tornará inviável que clubes brasileiros, mesmo que saudáveis financeiramente, se utilizando do exemplo consensual atual nas figuras de Palmeiras e Flamengo, tenham condições de competir com SAFs com investimentos significativos, apesar de ambos, juntamente com Corinthians e São Paulo, serem os únicos clubes a possuírem torcida significativa em todo o território nacional, fator esse que deixa uma luz no fim do túnel para a sobrevivência do modelo associativo entre as grandes instituições do país.

Em suma, o marco regulatório das SAFs tem tudo para se provar eficaz e atraente na prática para os investidores, considerando todo o contexto do esporte no país, a expectativa é que esse modelo construa o futuro da gestão futebolística no Brasil, mas, para isso, é necessário também eficiência e dedicação pelos seus gestores, já que uma mudança no modelo não basta para extinguir administrações pífias.

## REFERÊNCIAS

ANSA. **Ex-donos do Palermo são presos por falência na Itália**. UOL. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2020/11/04/ex-donos-do-palermo-sao-presos-por-falencia-na-italia.htm>>. Acesso em: 03/09/2022.

ANSA. **Tribunal decreta oficialmente a falência do Palermo**. IstoÉ. Disponível em: <<https://istoe.com.br/tribunal-decreta-oficialmente-falencia-do-palermo/>>. Acesso em: 03/09/2022.

ASSIS, Toni. **Cruzeiro ressurge no cenário nacional e tem Ronaldo Fenômeno como dirigente e protagonista**. Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/cruzeiro/cruzeiro-ressurge-no-cenario-nacional-e-tem-ronaldo-fenomeno-como-dirigente-e-protagonista,2c7e47cd17cf40f17c550f45c6715cfcpt6fiucg.html>>. Acesso em: 03/09/2022.

BALTAR, Marcelo; SCHMIDT, Tébaro. **Vasco e 777 finalizam nesta sexta a venda de 70% da SAF por R\$ 700 milhões**. globoesporte. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/09/02/vasco-e-777-finalizam-nesta-sexta-venda-de-70percent-da-saf-por-r-120-milhoes.ghtml>>. Acesso em 02/09/2022.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário** – 12. Ed., ver. aum. e atual – Rio de Janeiro: Renovar, 2010. – p. 396/397.

BRASIL. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei Ordinária 5082/2016**. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=ED3D290CF7DA67BA5ADE5549A12B1E1C/proposicoesWebExterno2?codteor=1455922&filename=Avulso+-PL+5082/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=ED3D290CF7DA67BA5ADE5549A12B1E1C/proposicoesWebExterno2?codteor=1455922&filename=Avulso+-PL+5082/2016)>. Acesso em: 15/06/2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno**. Estabelecido pela Resolução n. 12, de 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 16/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 6.404/1976**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> . Acesso em: 11/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 8.672/1993**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> . Acesso em: 16/08/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.615/1998**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> . Acesso em: 16/08/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406/2002**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> . Acesso em: 11/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 14.193/2021**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> . Acesso em: 22/06/2022.

CAPELO, Rodrigo. **As finanças do Botafogo em 2020: dívidas impagáveis e receitas em baixa fazem a estrela solitária brilhar cada vez mais fraco.** globoesporte. Disponível em: <<https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrigo-capelo/post/2021/06/15/as-financas-do-botafogo-em-2020-dividas-impagaveis-e-receitas-em-baixa-fazem-a-estrela-solitaria-brilhar-cada-vez-mais-fraco.ghtml>>. Acesso em: 03/09/2022.

CAPELO, Rodrigo. **Finanças do Vasco: até 3º trimestre, após nove meses da gestão de Salgado, não houve alívio da crise.** globoesporte. Disponível em: <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/financas-do-vasco-ate-3o-trimestre-apos-nove-meses-da-gestao-de-salgado-nao-houve-alivio-da-crise.ghtml>>. Acesso em: 27/08/2022.

CAPELO, Rodrigo. **O que é Regime Centralizado de Execuções? Entenda o plano do Vasco para equacionar dívidas.** globoesporte. Disponível em: <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/o-que-e-regime-centralizado-de-execucoes-entenda-o-plano-do-vasco-para-equacionar-dividas.ghtml>>. Acesso em: 04/09/2022.

CAPELO, Rodrigo. **Vasco entra em acordo com 777 Partners para venda da SAF, com investimento de 700 milhões.** globoesporte. Disponível em: <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/02/21/vasco-acerta-venda-da-saf-que-administrara-futebol-para-777-partners-veja-detalhes.ghtml>>. Acesso em: 27/08/2022.

CASIMIRO, Roberto. **Clubes brasileiros batem recorde de gastos em transferências no século.** Mercado da Bola. Disponível em: <<https://www.torcedores.com/noticias/2022/08/clubes-brasileiros-batem-recorde-de-gastos-em-transferencias-no-seculo>>. Acesso em: 27/08/2022.

CBF, Assessoria. **CBF apresenta relatório sobre papel do futebol na economia do Brasil.** Confederação Brasileira de Futebol. Disponível em: <<https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-apresenta-relatorio-sobre-papel-do-futebol-na-economia-do-brasil>>. Acesso em: 01/07/2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial.** Ed. Saraiva, 2012, 16ª edição, pág. 256).

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Empresarial.** 2016. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.87.

COLLI, Eduardo. **Conheça a história completa do Chelsea, finalista da Champions League.** SportBuzz. Disponível em: <<https://sportbuzz.uol.com.br/noticias/eduardo-colli/historia-chelsea-finalista-champions-league.phtml>>. Acesso em: 02/09/2022.

COLLI, Eduardo. **Conheça a história completa do Manchester City, finalista da Champions League.** SportBuzz. <<https://sportbuzz.uol.com.br/noticias/eduardo->

colli/conheca-historia-completa-do-manchester-city-finalista-da-champions-league.phtml>. Acesso em: 02/09/2022.

CORINTHIANS PAULISTA, Sport Club. **Estatuto Social 2022**. Corinthians.

Disponível em:

<<https://static.corinthians.com.br/content/16469258099a84a0448b11c17666c7e5db74042219.pdf?rand=dCGEnu8y1UlhaBAW>>. Acesso em: 20/06/2022.

DINIZ, Maria Helena, **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 27<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2010. (v. 1).

EIZIRIK, Nelson. **A Lei das S/A Comentada. Volume II** – Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011. – p. 14.

ESPORTE, Globo. **Textor se reúne com Eduardo Paes para discutir CT e estádio do Botafogo: Textor quer novo CT do profissional próximo ao espaço Lonier, na zona oeste do Rio**. globoesporte. Disponível

em:<<https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/07/23/textor-se-reune-com-eduardo-paes-para-discutir-ct-e-estadio-do-botafogo.ghtml>>. Acesso em: 05/09/2022.

ESPORTE, Globo. **Textor revela folha salarial do Botafogo: “R\$ 130 milhões por ano”**. globoesporte. Disponível em:

<<https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/08/24/textor-revela-folha-salarial-do-botafogo-r-130-milhoes-por-ano.ghtml>>. Acesso em: 01/09/2022.

ESPORTE, Globo. **Filha de dono do Valencia diz a torcedores do clube: "O time é nosso e fazemos o que quisermos"**. globoesporte. Disponível em:

<<https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/filha-de-dono-do-valencia-diz-a-torcedores-do-clube-o-time-e-nosso-e-fazemos-o-que-quisermos.ghtml>>. Acesso em: 02/09/2022.

ESPORTE, Globo. **Presidente do Cruzeiro anuncia registro da SAF: “Nova realidade nos permitirá reerguer o clube”**. globoesporte. Disponível em:

<<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/presidente-do-cruzeiro-anuncia-registro-da-saf-nova-realidade-nos-permitira-reerguer-o-clube.ghtml>>. Acesso em: 03/09/2022.

ESPORTE, Globo. **Ronaldo assina contrato e oficializa compra da SAF do Cruzeiro: “Honrado por liderar o processo”**. globoesporte. Disponível em:

<<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/2022/04/14/ronaldo-assina-contrato-e-oficializa-compra-da-saf-do-cruzeiro-honrado-por-liderar-o-processo.ghtml>>. Acesso em: 03/09/2022.

ESPORTE, Globo. **Direção faz pedido para Conselho Deliberativo aprovar constituição de clube-empresa no Vasco**. globoesporte. Disponível em:

<<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/direcao-faz-pedido-para-conselho-deliberativo-aprovar-constituicao-de-clube-empresa-no-vasco.ghtml>>. Acesso em: 04/09/2022.

ESPORTIVA, Gazeta. **Conselho Deliberativo do Vasco aprova mudança do estatuto**. Gazeta Press. Disponível em: <<https://www.gazetaesportiva.com/times/vasco/conselho-deliberativo-do-vasco-aprova-mudanca-do-estatuto/>>. Acesso em: 04/09/2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 1: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Item 4.1.1 do livro eletrônico.

GRAFIETTI, Cesar. **A SAF e as possibilidades que a lei do clube-empresa traz**. Infomoney. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/colunistas/cesar-grafietti/a-saf-e-as-possibilidades-que-a-lei-do-clube-empresa-traz/>>. Acesso em: 29/08/2022.

LANCE!, Revista. **John Textor comemora compra da SAF do Botafogo: “Vim para construir um time campeão”**. Revista Lance! Disponível em: <<https://www.lance.com.br/botafogo/john-textor-comemora-compra-da-saf-do-botafogo-vm-para-construir-um-time-campeao.html>>. Acesso em: 02/09/2022.

MACHADO, Thalles; MELLO, Bernardo. **Número de brasileiros que não torcem para nenhum time é maior que o de flamenguistas**. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2022/07/numero-de-brasileiros-que-nao-torcem-para-nenhum-time-e-maior-que-o-de-flamenguistas.ghtml>>. Acesso em: 17/06/2022.

MADUREIRA, Thiago. **Atlético e Corinthians têm as maiores dívidas do futebol, diz relatório**. Superesportes MG. Disponível em: <[https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/atletico-mg/2022/06/15/noticia\\_atletico\\_mg,3971557/atletico-e-corinthians-tem-as-maiores-dividas-do-futebol-diz-relatorio.shtml#:~:text=O%20Corinthians%20tem%20a%20segunda,\(R%24%20450%20milh%C3%B5es\)](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/atletico-mg/2022/06/15/noticia_atletico_mg,3971557/atletico-e-corinthians-tem-as-maiores-dividas-do-futebol-diz-relatorio.shtml#:~:text=O%20Corinthians%20tem%20a%20segunda,(R%24%20450%20milh%C3%B5es)>)>. Acesso em: 01/09/2022.

MADUREIRA, Thiago. **Cruzeiro: conselheiros têm dúvida no projeto da SAF e pedem plano detalhado**. Superesportes MG. Disponível em: <[https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2021/07/27/noticia\\_cruzeiro,3927699/cruzeiro-conselheiros-tem-duvida-no-projeto-da-saf-e-pedem-plano-detalhado.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2021/07/27/noticia_cruzeiro,3927699/cruzeiro-conselheiros-tem-duvida-no-projeto-da-saf-e-pedem-plano-detalhado.shtml)>. Acesso em: 03/09/2022.

MAGATTI, Ricardo. **Predominante na Europa, modelo de clube-empresa pode ser espelho para o Brasil, aponta estudo**. Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/futebol/predominante-na-europa-modelo-de-clube-empresa-pode-ser-espelho-para-o-brasil-aponta-estudo,1201b2334bd0989508af5c923971880cg14xacej.html>>. Acesso em: 29/08/2022.

MARINHO, Bruno. **Três vantagens e desvantagens de um clube ao virar sociedade anônima de futebol**. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/tres-vantagens-desvantagens-de-um-clube-ao-vm-para-sociedade-anonima-de-futebol-25302184>>. Acesso em: 30/08/2022.

MATTAR, Thiago. **“Paciente na UTI”: Ronaldo revela números e diz como encontrou o Cruzeiro.** Superesportes MG. Disponível em: <[https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2022/01/11/noticia\\_cruzeiro,3954980/paciente-na-uti-ronaldo-revela-numeros-e-diz-como-encontrou-o-cruzeiro.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2022/01/11/noticia_cruzeiro,3954980/paciente-na-uti-ronaldo-revela-numeros-e-diz-como-encontrou-o-cruzeiro.shtml)>. Acesso em: 03/09/2022.

NETVASCO; ESPORTE, Globo. **Veja comparação entre os modelos de SAF de Vasco, Botafogo e Cruzeiro.** globoesporte. Disponível em: <<https://www.netvasco.com.br/n/288731/veja-comparacao-entre-os-modelos-de-saf-de-vasco-botafogo-e-cruzeiro/>>. Acesso em: 31/08/2022.

OLIVEIRA, NELSON. **Novo modelo de clubes de futebol, SAF começa a se tornar realidade.** Informativo Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/01/novo-modelo-de-clubes-de-futebol-saf-comeca-a-se-tornar-realidade#:~:text=%C3%89%20importante%20lembrar%20que%20a,na%20forma%20de%20sociedades%20an%C3%B4nimas>>. Acesso em 28/08/2022.

PALMEIRAS, Sociedade Esportiva. **Estatuto Social 2021.** Palmeiras. Disponível em: <<https://sep-bucket-prod.s3.amazonaws.com/wp-content/uploads/2022/02/ESTATUTO-SOCIAL-2021.pdf>>. Acesso em: 20/06/2022.

PESSOA, Maria. **Você sabe o que é a Lei Pelé? Entenda!** Advocacia Maria Pessoa. Disponível em: <<https://blog.advocaciamariapessoa.com.br/voce-sabe-o-que-e-a-lei-pele-entenda/>>. Acesso em: 16/08/2022.

PLURI, Fernando. **O círculo virtuoso dos clubes de futebol.** Pluri Consultoria. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/18912357-O-circulo-virtuoso-dos-clubes-de-futebol.html>>. Acesso em: 06/09/2022.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial.** v. 2. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial.** São Paulo: Saraiva, 2003.

SANTANA, Sérgio. **Pode comemorar: John Textor assina contrato para comprar 90% do Botafogo.** Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/botafogo/pode-comemorar-john-textor-assina-contrato-para-comprar-90-do-botafogo,a3b7a6f2e0f6916df638835ccc773828qzefhkjs.html>>. Acesso em: 02/09/2022.

SCHMIDT, Tébaro. **777 promete Vasco “candidato sério a títulos” e explica reformas em São Januário.** globoesporte. Disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/07/07/777-partners-promete-que-vasco-sera-candidato-serio-a-grandes-titulos.ghtml>>. Acesso em: 03/09/2022.

SILVEIRA, Leandro. **Os erros que causaram o rebaixamento do Cruzeiro no Brasileirão 2019.** Estadão. Disponível em: <<https://12ft.io/proxy?q=https%3A%2F%2Fesportes.estadao.com.br%2Fnoticias%2F>>

futebol%2Cos-erros-que-causaram-o-rebaixamento-do-cruzeiro-no-brasileirao%2C70003118283>. Acesso em: 02/09/2022.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral do Direito Societário**. v. 1. 7 ed., rev. atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

TREVISAN, Fernando. **A hora da verdade no Negócio Futebol**. Valor Econômico. Disponível em: <<https://valor.globo.com/opiniao/coluna/a-hora-da-verdade-no-negocio-futebol.ghtml>>. Acesso em: 28/08/2022.

TUBINO, M.J.G. **500 Anos de Legislação esportiva Brasileira: do Brasil Colônia ao Início do Século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

ZIRPOLI, Cassio. **Seis tópicos para a gestão de um clube de futebol**. Esportes. Disponível em: <<https://blogs.diariodepernambuco.com.br/esportes/2014/08/29/seis-topicos-para-a-gestao-de-um-clube-de-futebol/>>. Acesso em: 31/08/2022.